



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

PUBLICADO EM 05/04/14
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 8.789 Fols. 06

LEI Nº 765/2014

Súmula: *Incorpora área de terras da zona rural ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a área de terras constituída pelo lote nº 31, subdivisão do lote nº 42, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, Município de Quinta do Sol, com a área de 1.446 alqueires, ou seja 35.000,00 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 2.236, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 2º - Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o loteamento da área de terras descrita no art. 1º.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - A execução do loteamento, arreamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto a Matrícula do Imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 03 de abril de 2014.


JOÃO CLÁUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL